



# MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCESSAR E COLETAR DADOS DOS RELÓGIOS DE PONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E

---

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade.

**CONTRATADA:**

---

---

---

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2017**, datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº 4.081/2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada para **coletar e processar dados dos relógios de ponto em 41 (quarenta e uma) Unidades Administrativas**, incluindo **a descarga dos dados**, tudo em conformidade com o Edital e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2017** que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

A presente contratação é efetivada por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto na Lei Geral de Licitações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada receberá, pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a importância **mensal** da ordem de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), perfazendo um total geral

da ordem de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_), pela execução total dos 12 (doze) meses de serviços ora contratados.

**§1º** Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados **mensalmente** no dia **15 (quinze) do mês subsequente** ao de sua prestação, contra a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pela respectiva Secretaria Municipal de Administração, através de crédito em conta corrente da Contratada.

**§2º** Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente corrente da Contratada após a apresentação da documentação comprobatória da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

**OBS:** A Secretaria Municipal da Fazenda através de seu Departamento de Contabilidade, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste parágrafo.

**§3º** Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da Legislação pertinente.

**§4º** O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

**§5º** Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Poderá ser admitido o reajuste de preços, mediante prévia negociação entre as partes, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, tendo como limite máximo a variação do IGPM/DI-FGV, mediante a apresentação de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificado em expediente elaborado pela Contratada.

O reajuste, mesmo que cumpridas as exigências do item anterior ficará condicionada a aprovação, por parte do Contratante, após análise da competente documentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

**a -** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

**b -** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**c** - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

**d** - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

**e** - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f** - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**OBS:** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

**a)** Manifesta deficiência do serviço;

**b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

**c)** Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

**d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

**e)** Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

**f)** Prestação do serviço de forma inadequada;

**g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

**h)** Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;

**i)** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;

**j)** Interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**A** - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: salário de seus empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**CONTRATO DE N.º** \_\_\_/2017

**- CONTINUAÇÃO -**

**FLS. 04**

**B** - Prestar os serviços, objeto deste CONTRATO, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;

**C** - Obedecer rigorosamente as normas de segurança do trabalho;

**D** - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços contratados;

**E** - Obedecer rigorosamente as normas de Segurança do Trabalho;

**F** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e neste Contrato;

**G** - Comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas;

**H** - Sujeitar-se-á à fiscalização do contrato, pelo Contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

**I** - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/2017**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Constituem condições específicas da prestação dos serviços:

**A** - A Contratada deverá entregar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos – DHRU, através de correio eletrônico, em arquivo texto, nos padrões de layout do sistema da folha de pagamento, até o dia 05 (cinco) de cada mês;

**B** - Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados nos seguintes locais conforme relação abaixo:

\*

#### **Secretaria Municipal de Saúde**

Policlínica Dr. João Eugênio do Prado – Sion  
Centro de Saúde do Santana  
Policlínica Dr. José Justiniano dos Reis – Centenário  
PSF Imaculada  
Policlínica CAIC 1 – Imaculada  
Fisioterapia  
Policlínica Dr. José Conde – Canaã  
Semus – Secretaria  
Atendimento ao Adolescente  
Policlínica Dr. José Marcos Xavier – Bom Pastor  
Policlínica Lea Ferreira Teixeira – Central

**CONTRATO DE N.º \_\_\_/2017**

**- CONTINUAÇÃO -**

**FLS. 05**

Banco de Leite  
Sesmt – Setor de Medicina do Trabalho  
Policlínica Pinheiros  
Setor Psicossocial  
Policlínica Dr. Vivaldo Garcia – Barcelona  
Policlínica CAIC II – Cidade Nova

\* **Secretaria Municipal de Educação**

Escola Municipal José Camilo Tavares  
Escola Municipal Luiz de Melo Viana  
EMEI Professora Ariadna Gambogi  
Escola Municipal São José  
Escola Municipal Dr. Jacy de Figueiredo Caic I – Imaculada  
Escola Municipal Santinha Salles Gontijo  
Escola Municipal Maria Aparecida Abreu – Damasco  
Escola Municipal José Augusto de Paiva – Santana  
Escola Municipal Professora Helena Reis Caic II – Cidade Nova  
Escola Municipal Domingos Ribeiro de Rezende  
EMEI Hortência Corina Ferreira  
Escola Municipal Cláudio Figueira Nogueira – Fazenda Remanso  
Escola Municipal Antônio de Pádua Amâncio  
Sede da Educação (Vila Pinto)

\* **Demais Unidades**

Secretaria Municipal de Obras – (03 relógios)  
Secretaria de Municipal de Habitação  
Secretaria Municipal de Turismo  
Zoológico  
Sede Antiga da Prefeitura  
Sede Nova da Prefeitura – (02 relógios)  
Secretaria de Esportes

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**A** - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

**B** - Por meio de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, através de seu Departamento de Recursos Humanos, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**CONTRATO DE N.º \_\_\_/2017**

**- CONTINUAÇÃO -**

**FLS. 06**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Relógio do Ponto – Leitura e Processamento dos Dados

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.99-04.122.7500.2485-113, e nos exercícios seguintes à conta de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de **R\$** \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ANTÔNIO SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: (1)**

**(2)**